



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 631/2020 - ANO IV

RIO NEGRO- MS, QUINTA-FEIRA

08 DE OUTUBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto AraozSiles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

Atos do Prefeito

DECRETO N. 457/2020.

“Altera redação do Caput do Art.3º-E e acrescenta o Art. 3º-F ao Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-Covid-19, E Dá Outras Providências.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de manter, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando as recomendações do Centro de Operação de Emergência do Estado e do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR);

Considerando o posicionamento da Direção Geral de Vigilância em Saúde do Estado, exarado em conjunto com o Centro de Operações de Emergências (COE), em face do atual cenário da epidemia de coronavírus em Mato Grosso do Sul, apontando o distanciamento social como medida eficaz para a desaceleração do número de casos e de óbitos;

Considerando a efetiva atuação da Secretaria de Estado de Educação na modalidade ensino à distância, por intermédio de instrumentos de tecnologia da informação e da oferta de mecanismos específicos de atendimento especializado para os casos que o requeiram, observadas as normas de biossegurança;

Considerando o DECRETO ESTADUAL Nº 15.526, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020. Altera redação do caput do art. 2º-G e acrescenta o art. 2º-H ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-matogrossense.

Art. 1º Altera-se a redação do caput do art. 3º-E e acrescenta-se o Art. 3º-F ao Decreto nº 367, de 18 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º E – Prorroga-se até o término do ano letivo de 2020 a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Municipal no município de Rio Negro/MS, prevista no Art. 3º D deste Decreto.

“Art. 3º-F. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em decorrência do disposto no art. 3º-E deste Decreto, manterá as unidades escolares da Rede Municipal de Rio Negro/MS abertas para atender aos alunos que estejam com dificuldades:

I - de aprendizagem, oferecendo-lhes atendimento por meio do serviço denominado “Reforço/Plantão Tira-Dúvidas”;

II - de conectividade, disponibilizando lhes recursos tecnológicos.

§ 1º Os serviços educacionais que, excepcionalmente, forem realizados de forma presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão as normas de biossegurança.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer expedirá Portaria regulamentando as disposições deste artigo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 08 de outubro de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde Pública,
Saneamento e Higiene

Audiência Pública

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO FICIAL - ED. Nº 605/2020 - ANO IV RIO NEGRO- MS, QUARTA-FEIRA 26 DE AGOSTO DE 2020, PAG. 1.

RESOLUÇÃO/CMAS Nº287/020

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Negro/MS, criado através da Lei nº 331 de 12/12/94, revogada pela Lei nº 614 de 30/12/2008 em reunião Ordinária realizada dia 24/08/2020, as 08h00min; conforme ata nº362, nas dependências da Secretaria de Assistência Social sito a Rua

Atualpha Simões nº 575 Rio Negro MS, e no uso de suas atribuições a que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia. Para o enfrentamento do combate do Covid 19, conforme a Portaria 378 de 07 de maio de 2020.

Art. 2º Ficou Deliberado o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (Parcela única) Para casa de Convivência dos Idosos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro-MS, 26 de Agosto de 2020.

Maria Celina de Oliveira Carvalho
Presidente do CMAS/RN

Audiência Pública

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da **Audiência Pública**, para discussão e participação das alterações do PPA (Plano Plurianual 2018-2021) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2021 em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º e art. 48º da Lei Complementar 101/2000; a realizar-se:

DATA: 14 DE OUTUBRO/2020
HORÁRIO: 15:00 HS
LOCAL: <http://www.rionegro.ms.gov.br/>

Rio Negro-MS, 20 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E FINANÇAS

AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2021

Excepcionalmente realizada via web

NÓS TEMOS UM CONVITE PARA VOCÊ!

CUMPRINDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E EM ATENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, A PREFEITURA DE RIO NEGRO/MS REALIZARÁ - **VIA WEB** - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.021, CONFORME DISPÕE O § 4º DO ART. 9º E O ART. 48º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

É PÚBLICO E NOTÓRIO QUE AS ATUAIS CIRCUNSTÂNCIAS REPELEM A REALIZAÇÃO DE ATOS COM A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. HÁ LEIS, RECOMENDAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NESTE SENTIDO, TAIS COMO:

- LEI FEDERAL 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS;

- DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E PORTARIAS E RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ENTRE 11/03/2020 01/04/2020¹;

- DECRETOS ESTADUAIS N. 15.391 (DE 16/03/2020) E 15.393 (DE 17/03/202), QUE DISPÕEM SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOPTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL;

- DECRETOS MUNICIPAIS N. 389/2020 (DE 15/04/2020), e 647/2020 (DE 07/06/2020)

ASSIM, A PREFEITURA DE RIO NEGRO ESTARÁ DISPONIBILIZANDO EM SEU SITE OFICIAL PARTIR DO DIA 14/10/2020, O MATERIAL PERTINENTE À AUDIÊNCIA.

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/03/Portarias-publicadas-sobre-COVID.pdf>

QUALQUER DÚVIDA, QUESTIONAMENTO, SUGESTÃO OU CRÍTICA PODE SER ENCAMINHADA AO E-MAIL PMRIONEGRO@HOTMAIL.

CONTAMOS COM A SUA PARTICIPAÇÃO! PODEREMOS, JUNTOS, CONSTRUIR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR.

